

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

30 DE OUTUBRO DE 2018

N.º 064

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Manuela Cruz, Dr. Felipe Leão e Dr. Bruno Loureiro**, em sessão realizada no dia 29/10/2018 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 29/10/2018.

PROCESSO Nº 135/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 2º Comissão Disciplinar decidiu pela desclassificação da denúncia para o 254 § 1º inc. II do CBJD, condenando o 1º denunciado a suspensão de 1 (uma) partida. Ficando prejudicada a redução do art. 182 § 1º.	JOSENILDO MELO DE MORAIS	Amador	Bacurau
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela pena de suspensão de 2 (duas) partidas, aplicando o redutor do art. 182, ficando a pena de suspensão de 1 (uma) partida.	UBIRACI ERIK MARTINS	Amador	Bacurau
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela pena de suspensão de 2 (duas) partidas, aplicando o redutor do art. 182, ficando a pena de suspensão de 1 (uma) partida.	VINICIUS MOTA SILVEIRA	Amador	Bacurau
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela pena de suspensão de 2 (duas) partidas, aplicando o redutor do art. 182, ficando a pena de suspensão de 1 (uma) partida.	WEMERSON CONSTANTIN O BARBOSA	Amador	Bacurau

PROCESSO Nº 137/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 2º Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia e conseqüente arquivamento do processo	ANDERSON GOMES CAVALCANTI	Árbitro	FPF

PROCESSO Nº 139/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 2º Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia e conseqüente arquivamento do processo	ARTUR RAFAEL DE BARROS MELO	Árbitro	FPF

PROCESSO Nº 141/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Por maioria a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, aplicando a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, aplicando o redutor do art. 182, ficando a pena de suspensão de 1 (uma) partida.	EVERSON ALVES DE MELO	Preparador de Goleiro	Retrô
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, aplicando a pena de suspensão de 1(uma) partida, prejudicada aplicação do art. 182.	CAIO PEDROSA DE ANDRADE CORREIA	Auxiliar Técnico	Retrô

PROCESSO Nº 143/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, decidindo pela aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por minuto de atraso. Considerando que foram 20 (vinte) minutos de atraso, tem-se um total de R\$ 3.000 (três mil) reais, aplicando o redutor do art. 182, ficando condenado em multa de R\$1500,00 (mil e quinhentos) reais com base no art. 206 do CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	Clube	Santa Cruz

PROCESSO Nº 145/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, aplicando a pena de 1 (uma) partida, prejudicando o art. 182 do CBJD.	ALESSON EVERSON DA SILVA MESQUITA	Amador	Aliança
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela desconsideração do art. 254 inc. II, acatando o enquadramento da denúncia no art. 157 inc. II c/c art. 254 A do CBJD, decidindo pela pena de suspensão de 6 (seis) partidas, aplicando o art. 182 do CBJD ficando a pena de suspensão de 3 (três) partidas.	DENILSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	Amador	Aliança
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela desconsideração do art. 254 inc. II, reclassificando o enquadramento do art. 157 inc. II para o art. 157 inc. III acatando o enquadramento do art. 254 A do CBJD, decidindo pela pena de suspensão de 6 (seis) partidas, aplicando o art. 182 do CBJD ficando a pena de suspensão de 3 (três) partidas.	CARLOS EDUARDO SILVA MELO	Amador	Aliança
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela reclassificação do enquadramento do art. 254 para o art. 254 A § 1º inc. I do CBJD, condenando o denunciado à pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, aplicando o art. 182 do CBJD, ficando a pena de suspensão de 2 (duas) partidas.	MATHEUS ALBERTO MENINO DA SILVA	Amador	Aliança
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela reclassificação do enquadramento do art. 157 inc. II para o art. 157 inc. III, apenando o denunciado a suspensão de 6 (seis) partidas pelo art. 258 inc. II e pelo art. 254 A à suspensão de 8 (oito) partidas, totalizando, portanto, uma suspensão total de 14 partidas, aplicando o art. 182 do CBJD, ficando a pena de suspensão de 7 (sete) partidas.	CLÁUDIO CARIOCA	Técnico	Aliança

PROCESSO Nº 147/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela desconsideração da denúncia referente ao art. 206, mantendo o enquadramento do art. 203 do CBJD, condenando o denunciado a uma pena de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil) reais, que aplicando o redutor previsto no art. 182 fica estabelecida em multa de R\$ 500,00 (quinhentos)	SAIJA	Clube	SAIJA

reais cumulada com a pena de perda dos pontos em disputa (3) a favor do adversário.

PROCESSO Nº 149/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela reclassificação do enquadramento da denúncia do 254 inc. II para 254 A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, aplicando o art. 182 do CBJD, ficando a pena de suspensão de 2 (duas) partidas.	OTÁVIO AUGUSTO ANDRIETTA	Prof.	Náutico

PROCESSO Nº 151/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela procedência da denúncia, aplicando suspensão de 04 partidas.	CLELSON BEZERRA NEVES	Prof.	Ypiranga
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela procedência da denúncia, aplicando suspensão de 04 partidas.	ALEXANDRE TOBIAS PONTES	Prof.	Decisão



Ana Carolina Melo – Secretária do TJD/PE

Publique-se

João Firmino Neto
Presidente em exercício do T.J.D.